



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO

Código 4892023491

SEXTA, 17 DE MARÇO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO Nº 489

## PREFEITURA DE BARRA DO OURO-TO

Av. Anselmo Sousa, nº 12 - Centro  
Barra do Ouro-TO / CEP [77765-000](https://www.cnpj.com.br/77765000)

**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**  
Prefeita Municipal

Imprensa oficial instituída por **Lei nº 187, de 12 de Março de 2017**



## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 001/2023 .....	2
► Secretaria de Educação .....	10
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 .....	10
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 .....	15

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil.**

✓ Em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço**

<https://www.barradoouro.to.gov.br/diariooficial>

**por meio do código de verificação ou QR Code.**



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**4892023491**

## EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 001/2023

**Fixa data e estabelece os procedimentos para Progressão Horizontal dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Barra do Ouro, com fundamento nos Artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 206/2018, de 11 de outubro de 2018.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 206/2018, de 11 de outubro de 2018, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no **exercício 2023**, estará em efetivação o processo de **progressão horizontal** dos docentes efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a qual será concedida após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente edital trata do processo de Progressão Funcional Horizontal, para o período de **04/01/2023 a 31/12/2023**, promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Barra do Ouro, para os servidores públicos efetivos do quadro de professores, submetidos ao regime estatutário, daqueles que já tenham sido enquadrados e/ou progredidos em anos anteriores.

**Art. 2º.** Compete à Comissão do PCCR, proceder à análise dos requerimentos de progressão horizontal de servidores aptos a requerer seus processos no exercício 2022, conforme a data de posse.

**Parágrafo único:** Será publicada, **Anexo III** ao Edital, relação dos servidores aptos ao processo de progressão horizontal, **tendo como base a data de posse** do mesmo.

**Art. 3º.** O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, que agregam servidores da educação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação será responsável por cientificar os servidores das unidades da educação, através das chefias imediatas, e, ainda, os servidores cedidos a outros órgãos, a fim de que tomem ciência do presente edital, garantindo o direito previsto em lei.

### CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

**Art. 4º.** Entende-se por progressão horizontal, a passagem do servidor público de uma classe para outra, tendo cumprido o ciclo de 3(três) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, em consonância aos Art. 29 e 30 da Lei Municipal nº 206/2018, como segue:

**Art. 29 - Progressão Horizontal é a passagem do Profissional da Educação Básica, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada cargo, baseada no tempo de serviço e na avaliação permanente de desempenho.**

§ 1º - A mudança de classe dar-se-á de três em três anos, após o término do estágio probatório.

§ 2º - O acréscimo vencimental ocorrerá no fechamento do ciclo de 03(três) anos, após cumprimento do estágio probatório, enquadrando-se então na classe "A".

§ 3º - Aos servidores já enquadrados, aplicar-se-á o acréscimo vencimental, quando ocorrer o fechamento do ciclo de 03(três) anos, na Classe seguinte, a do enquadramento.

§ 4º - A mudança de classe será sempre para a classe seguinte.

§ 5º - A progressão horizontal independe da progressão vertical.

§ 6º - A mudança de classe acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme os Anexos desta Lei.

**Art. 30 - A progressão horizontal do Profissional do Magistério dar-se-á mediante os seguintes requisitos:**

*I – Após o estágio probatório, iniciará a contagem do ciclo de 03(três) anos, havendo necessidade de cumprimento dos mesmos, para a incorporação salarial da classe "A", estando apto para as demais. A incorporação salarial dar-se-á no fechamento do ciclo de 03(três) anos, em cada classe.*

*II - Atingir no mínimo 70% da média, das últimas três avaliações de desempenho.*

*III - Não ter mais de 03(três) dias de faltas injustificadas no período avaliado.*

*IV - Não ter sofrido punição disciplinar no período avaliado que antecede à progressão horizontal.*

*V – Para o profissional do magistério da educação básica, professor, comprovar através de certificados a carga horária mínima de 120(cento e vinte) horas de cursos relacionados à sua área de atuação, no período avaliado.*

*VI – Somente serão aceitos os certificados de cursos, seminários, palestras, conferências, fóruns, voltados para área da educação para Professor, emitidos por instituições de ensino e afins, devidamente reconhecidas.*

*VII – Obrigatoriamente, a Secretaria Municipal da Educação, oferecerá, anualmente, cursos de formação continuada, através de uma instituição de ensino ou afins, com carga horária mínima de 40horas.*

**Art. 5º.** Ficam convocados somente os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário, que tenham vencido o estágio probatório.

**Parágrafo Único:** Estão suprimidos desse processo, os Incisos II, V, VI e VII.

**Art. 6º.** A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

**Art. 7º.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) pleiteante, acompanhar a publicação, junto à Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, de todos os atos referentes a este processo de progressão horizontal.

**Art. 8º.** Para o processo de progressão horizontal será necessário a formalização do requerimento.

**Art. 9º.** Ato de início da concessão da progressão horizontal será a partir do 1º dia subsequente à data da posse do pleiteante, quando cumprir o ciclo de 3(três) anos, na classe que se encontra.

### **CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO**

**Art. 10.** O servidor deverá protocolar o requerimento de **progressão horizontal**, dirigido à Comissão **PCCR**, conforme modelo constante no **Anexo I**, na Secretaria Municipal da Educação de Barra do Ouro, no horário de atendimento das 07h às 11h, e das 13h às 17h, em consonância com a data de posse de cada servidor requerente.

**§ 1º.** O requerimento de progressão horizontal, deverá ser protocolado pelo servidor apto, 30(trinta) dias antes de concluir o ciclo de 3(três) anos na data da sua posse, exceto algumas posses de 2002 e 2011, que tiveram licenças.

**§ 2º.** Será computado para a contagem de tempo de serviço e alteração para classe posterior ao cumprimento dos 03(três) anos.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Comissão Permanente do PCCR, abonarão a exigência da carga horária de cursos de aperfeiçoamento, para esse processo 2023, previstos no Art. 30, Inciso VII, devido a impossibilidade da oferta pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, os resultados das avaliações de desempenho, por não terem sido formalizados no interstício para progressão horizontal.

**§ 4º.** O resultado preliminar será publicado conforme requerimento do servidor, de acordo o cumprimento de sua posse.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no **Anexo II** deste edital, dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da publicação de resultado preliminar, para cada análise de processo de promoção, observadas as datas de posse do requerente.

**§ 1º.** A Comissão de Avaliação disporá de 02(dois) dias a contar da data do protocolo para análise do acolhimento do recurso, com reconsideração ou não, da decisão.

**§ 2º.** No caso de não reconsideração, após parecer da Comissão **CPCCR**, o recurso deverá ser remetido à instância superior máxima, para decisão final no mesmo prazo, que é a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 12.** O recurso somente será apreciado, se for interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a descrição de argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

**Parágrafo único.** Para fundamentar o recurso, deverá ser juntada cópia de documentos que possam corroborar na reapreciação da correlação do curso com o cargo ou função ocupada pelo servidor ou ainda, dos requisitos a serem cumpridos e necessários para o pleito, referente a progressão horizontal.

**Art. 13.** Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recursos encaminhados por e-mail ou outros meios eletrônicos.

**Art. 14.** A não interposição de recursos implica na aceitação do deferimento ou não da progressão funcional horizontal.

**Art. 15.** Os recursos interpostos não suspendem ou interrompem os outros processos de progressão.

#### **CAPÍTULO V DOS RESULTADOS**

**Art. 16.** Os resultados, preliminar e definitivo das progressões, serão divulgados por meio de edital do Município, após o cumprimento de recursos e a publicação final de cada processo.

**Parágrafo Único:** A aplicação financeira da vantagem da progressão horizontal, será concedida no mês corrente, aplicando-se a proporcionalidade de dias, a partir do dia posterior a da data da posse do servidor pleiteante.

#### **CAPÍTULO VI DOS PRAZOS**

**Art. 17.** Os processos administrativos, de progressão funcional, obedecerão prazos, a seguir definidos:

PRAZO	AÇÃO
04/01/2023 A 31/12/2023	<b>Requerimento para Progressão Horizontal:</b> - Prazo para protocolo de requerimento conforme a data de posse do servidor. - O requerente deverá formalizar protocolo 30 dias antes do vencimento de sua posse, exceto uma posse de 2002 e uma posse de 2011.
Mês da Posse	- Análise e emissão do Parecer, conforme requerimento protocolado. - Período de 3 dias, para interposição de recurso. - Período de 2 dias para análise do recurso.
Mês posterior à Posse	- Enquadramento na Classe pleiteada, com a devida agregação salarial, quando da aprovação do processo.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.

**Art. 19.** Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com a Comissão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração.

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Barra do Ouro, observados os princípios legais.

**Art. 21.** Este edital produz efeitos em conformidade com a sua publicação, tendo efeito para posses funcionais a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro, que completam o ciclo de 3(três) anos, em 2023.

Barra do Ouro/TO, 04 de janeiro de 2023.

**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**  
 Prefeita Municipal  
 Barra do Ouro/TO

Anexo I										
Requerimento										
<b>À Comissão CPCCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores, do município de Barra do Ouro/TO</b>										
Nome:										
Endereço:										
Telefone:										
Matricula:										
Cargo:										
Vem requerer à Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Municipal nº 206/2018, minha progressão horizontal, de acordo com os documentos apresentados em anexo, conforme (marcar com X): (    ) Progressão Horizontal:										
<b>CLASSES</b>										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Barra do Ouro/TO, ____ de _____ de 2023.										
_____										
Assinatura do Requerente										
Decisão:										
(    ) Deferimento										
(    ) Indeferimento										
Motivo:										
Barra do Ouro/TO, ____ de _____ de 2023.										
_____										
Assinatura do Presidente da Comissão										
Ciente do Servidor:										

N.S.3827535220603191634

<b>Anexo II</b>											
<b>Recurso Administrativo</b>											
<b>À Comissão CPCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores, do município de Barra do Ouro/TO</b>											
Nome:											
Endereço:											
Telefone:											
Matricula:											
Cargo:											
Vem requerer a Vossa Senhoria, a <b>reconsideração</b> do Parecer emitido no Processo sob nº 001/2023, referente a minha progressão _____, pelos motivos que passa a expor:											
_____											
_____											
_____											
_____											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> </table>											
Para corroborar com estes fundamentos, apresento em anexo os seguintes documentos:											
_____											
_____											
_____											
<b>Reconsiderações da Comissão de Avaliação:</b>											
( <input type="checkbox"/> ) SIM                      ( <input type="checkbox"/> ) NÃO											
Barra do Ouro/TO, ____ de _____ de 2023.											
_____											
Assinatura do Presidente da Comissão											
<b>Decisão da instância máxima superior:</b>											
( <input type="checkbox"/> ) Recurso Provido      ( <input type="checkbox"/> ) Recurso Desprovido											
Barra do Ouro/TO, ____ de _____ de 2023.											
_____											
Instância Máxima Superior (setor jurídico Prefeitura Municipal)											

N.S. 3827535220603191634

**Anexo III**

**Relação de servidores aptos a requer Progressão Horizontal conforme planilhas com a data de posse.**

<b>POSSE EM 1999</b>				
Estágio Probatório: 1999/2000 = 1 ano; 2000/2001 = 2 anos; 2001/2002 = 3 anos				
POSSE	EXERCÍCIO INICIAL	EXERCÍCIO FINAL	TEMPO NA CLASSE	CLASSE
1999	2002	2003	1º ano	A
	2003	2004	2º ano	
	2004	2005	3º ano	
	2005	2006	1º ano	B
	2006	2007	2º ano	
	2007	2008	3º ano	
	2008	2009	1º ano	C
	2009	2010	2º ano	
	2010	2011	3º ano	
	2011	2012	1º ano	D
	2012	2013	2º ano	
	2013	2014	3º ano	
	2014	2015	1º ano	E
	2015	2016	2º ano	
	2016	2017	3º ano	
	2017	2018	1º ano	F
	2018	2019	2º ano	
	2019	2020	3º ano	
	2020	2021	1º ano	G
2021	2022	2º ano		
2022	2023	3º ano		

**Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2023, conforme posse a data de posse e observado o enquadramento (2019), são:**

1. Antonio Genésio de Souza Guimarães (Pleiteia Classe "G" a partir de 10/03/2023).

<b>POSSE EM 2002</b>				
Estágio Probatório: 2002/2003 = 1 ano; 2003/2004 = 2 anos; 2004/2005 = 3 anos				
POSSE	EXERCÍCIO INICIAL	EXERCÍCIO FINAL	TEMPO NA CLASSE	CLASSE
2002	2005	2006	1º ano	A
	2006	2007	2º ano	
	2007	2008	3º ano	
	2008	2009	1º ano	B
	2009	2010	2º ano	
	2010	2011	3º ano	
	2011	2012	1º ano	C
	2012	2013	2º ano	
	2013	2014	3º ano	
	2014	2015	1º ano	D
	2015	2016	2º ano	
	2016	2017	3º ano	
	2017	2018	1º ano	E
	2018	2019	2º ano	
	2019	2020	3º ano	
	2020	2021	1º ano	F
	2021	2022	2º ano	
	2022	2023	3º ano	

**Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2023, conforme posse a data de posse e observado o enquadramento (2019), são:**

1. Antonia Paula Martins da Silva (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);
2. Emeraldalva Alves Bispo (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);
3. Gislane Araujo Rocha (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);
4. Luzimeire Pires (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);
5. Maria Isaurina Lima de Sales (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);
6. Maria José Coelho Fraquoso (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);

7. Rosangela Castro dos Santos (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);
8. Terezinha Souza Dias Pinheiro (Pleiteia Classe "F" a partir de 08/03/2023);
9. Wanderlina Ferreira da Silva (Pleiteia Classe "E" a partir de 08/03/2023).

<b>POSSE EM 2005</b>				
Estágio Probatório: 2005/2006 = 1 ano; 2006/2007 = 2 anos; 2007/2008 = 3 anos				
POSSE	EXERCÍCIO INICIAL	EXERCÍCIO FINAL	TEMPO NA CLASSE	CLASSE
2005	2008	2009	1º ano	A
	2009	2010	2º ano	
	2010	2011	3º ano	
	2011	2012	1º ano	B
	2012	2013	2º ano	
	2013	2014	3º ano	
	2014	2015	1º ano	C
	2015	2016	2º ano	
	2016	2017	3º ano	
	2017	2018	1º ano	D
	2018	2019	2º ano	
	2019	2020	3º ano	
	2020	2021	1º ano	E
	2021	2022	2º ano	
2022	2023	3º ano		

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2023, conforme posse a data de posse e observado o enquadramento (2019), são:

1. Otami Rodrigues Lima (Pleiteia Classe "E" a partir de 01/01/2023).

<b>POSSE EM 2011</b>				
Estágio Probatório: 2011/2012 = 1 ano; 2012/2013 = 2 anos; 2013/2014 = 3 anos				
POSSE	EXERCÍCIO INICIAL	EXERCÍCIO FINAL	TEMPO NA CLASSE	CLASSE
2011	2014	2015	1º ano	A
	2015	2016	2º ano	
	2016	2017	3º ano	
	2017	2018	1º ano	B
	2018	2019	2º ano	
	2019	2020	3º ano	
	2020	2021	1º ano	C
	2021	2022	2º ano	
2022	2023	3º ano		

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2023, conforme posse a data de posse e observado o enquadramento (2019), são:

1. Agenor Barbosa Maranhão (Pleiteia Classe "C" a partir de 12/09/2023);
2. Ana Maria Leite Silva (Pleiteia Classe "C" a partir de 13/09/2023);
3. Deusani Arruda da Silva (Pleiteia Classe "C" a partir de 16/11/2023);
4. Elcileides Rocha Rolins Queiroz (Pleiteia Classe "C" a partir de 12/09/2023);
5. Fernanda Pereira da Silva (Pleiteia Classe "C" a partir de 20/09/2023);
6. Jessé Ribeiro da Costa (Pleiteia Classe "C" a partir de 12/09/2023);
7. Joana do Vale Sousa Coelho (Pleiteia Classe "C" a partir de 01/12/2023);
8. Lucelina Soares Dourado (Pleiteia Classe "C" a partir de 12/09/2023);
9. Maria da Cruz Ferreira dos Santos (Pleiteia Classe "C" a partir de 12/09/2023);
10. Valdimar Lopes de Brito (Pleiteia Classe "B" a partir de 12/09/2023);

N.S.3827535220603191634

**Anexo IV**

**Modelo Parecer de Deferimento ou Indeferimento**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023.**

Da Secretaria Municipal da Educação e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO.

De acordo com o disposto no Art. 29 e 30 da Lei Municipal nº 206/2018, de 11 de outubro de 2018, a Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, município de Barra do Ouro/TO:

**RESOLVE:**

**DEFERIR/INDEFERIR** o processo de progressão horizontal, do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ professor(a), matrícula nº \_\_\_\_\_ lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Escola \_\_\_\_\_ deste Município, para a classe “ \_\_\_\_ ” da categoria de Professor agregando a esta progressão o incentivo salarial a que faz jus.

**JUSTIFICATIVA:**

---

---

---

**CONCLUSÃO:**

---

---

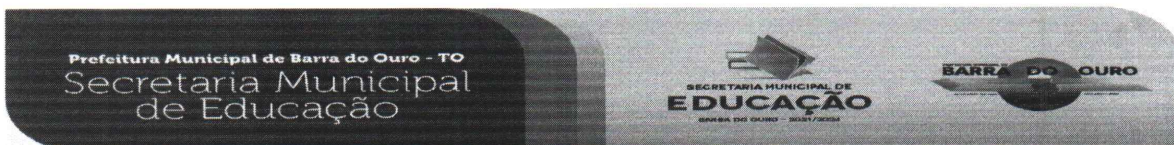
---

Barra do Ouro/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal da Educação

\_\_\_\_\_  
Presidente Comissão PCCR

N.S.3827535220603191634



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

**A Secretaria Municipal de Educação com sede na Avenida Esperança, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.098.889/0001-78**, representado neste ato pela Secretária Maria José Coelho Fragoso, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de 08/04/2023 a 30/06/2023. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e **Projeto de Venda no período de 17/03/2023 a 06/04/2023 das 07:30 as 11:30 e 14:00 as 17:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Esperança, s/n, centro, Barra do Ouro – TO.

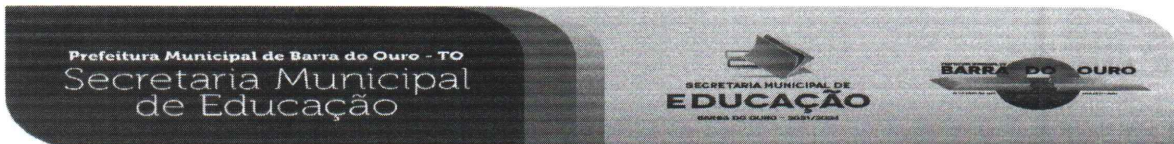
**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nome	<b>Secretaria Municipal De Educação</b>			
Endereço	<b>Avenida Esperança, s/n, centro</b>			
CNPJ	<b>06.098.889/0001-78</b>	Email	educacao@barradoouro.to.gov.br	
Telefone	(063) 99981-3976/ (063) 99248-5290			
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total
Abacaxi	Kg	450	5,00	2.250,00
Abóbora cabotiá	Kg	60	5,00	300,00
Cheiro verde	Kg	20	5,00	100,00
Frango	Kg	100	28,00	2.800,00

educacao@barradoouro.to.gov.br

Av. Anselmo Sousa 12 - Centro | Barra do Ouro-TO - CEP: 77765000



Tomate	Kg	50	5,50	275,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.725,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º06 de 08/05/2020 no Art.31, §4º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE (0211)

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º06 de 08/05/2020.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

educacao@barradoouro.to.gov.br

Av. Anselmo Sousa, 12 - Centro | Barra do Ouro-TO - CEP: 77765000

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. . No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV - modelo de projeto de venda da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020.
- 4.2. .A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata \_\_\_ após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado \_\_\_ dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de \_\_\_ dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3.. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020
- 4.4. . Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5.. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até \_\_\_ dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, Avenida Esperança, s/n, centro**, Barra do Ouro - TO, no dia **17/03/2023** até o dia **06/04/2023**, das **07:30 as 11:30 e 14:00 as 17:00** horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

## 8. PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Barra do Ouro - TO  
Secretaria Municipal  
de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
BARRA DO OURO - TO

BARRA DO OURO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de 07:30 a 11:30 e 14:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: **Secretaria Municipal de Educação**.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(Barra do Ouro/TO), 17 de março de 2023.

Maria José Coelho Fragoso  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educacao@barradoouro.to.gov.br

Av. Anselmo Sousa, 12 - Centro | Barra do Ouro-TO - CEP: 77765000

Prefeitura Municipal de Barra do Ouro - TO  
Secretaria Municipal  
de Educação



BARRA DO OURO

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Esperança, s/n, centro, Barra do Ouro - TO, Estado do Tocantins, tornam público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009, na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e na **Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021**. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido, na Prefeitura Municipal de Barra do Ouro, localizada na Avenida Anselmo Sousa, nº 12, centro, na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Esperança, s/n, centro, Barra do Ouro - TO, no horário das **07:30 às 11:30** e das **14:00 às 17:00** de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as **17:00 horas** do dia **06/04/2023**, na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) localizado na Avenida Esperança, s/n, centro, Barra do Ouro - TO.

(Barra do Ouro /TO), 17 de março de 2023.

Maria José Coelho Fragoço

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educacao@barradoouro.to.gov.br

Av. Anselmo Sousa, 12 - Centro | Barra do Ouro-TO - CEP: 77765000